



DECRETO nº. 4281, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“PRORROGA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES E AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento em razão da pandemia; Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020 que “*Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.*” e **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, que “*Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, em quanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.*”; **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 26, DE 8 DE ABRIL DE 2020** que “*Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.*”, e a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2020**, encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19-COES-BORDA DA MATA, ocorrido nas dependências da Associação Comercial e Industrial de Borda da Mata/MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades das creches municipais e as aulas na rede municipal de ensino de Borda da Mata/MG por tempo indeterminado, podendo ser retomadas as atividades após reavaliação da situação pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19 – COES – BORDA DA MATA.

Art. 2º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais, que estão liberados para o atendimento com restrições, deverão comunicar seus fornecedores que seus colaboradores deverão estar munidos e utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários ao combate ao Coronavírus, no momento da entrega das mercadorias, como por exemplo: luvas, máscaras e álcool em gel etc...

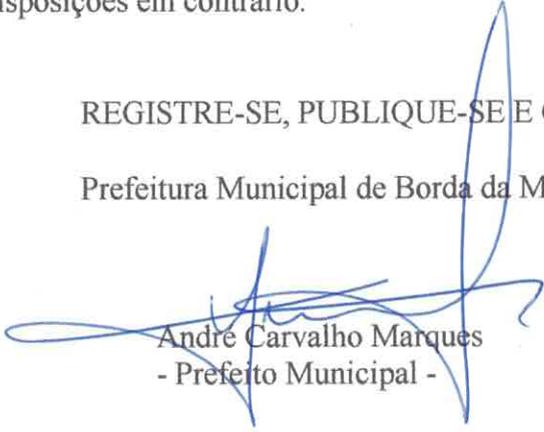
Art. 3º - - Revogam os incisos II e III do §2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.267 de 26 de março de 2020.



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 14 de abril de 2020.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

CERTIFICO, para os devidos fins que o documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 14 / 04 / 2020

Nome: Carolina m. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta

Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata